



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº

2022

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o bloqueio de motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros pela plataforma de aplicativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o bloqueio de motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros pela plataforma de aplicativo.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.14-A Plataforma de aplicativo de transporte remunerado privado individual de passageiros tem o direito de bloquear motorista com alto índice de reclamação por parte dos usuários.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22267.50481-06

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para garantir maior segurança ao usuário de transporte por aplicativo.

O transporte de pessoas por aplicativo tornou se uma realidade irreversível no mundo todo. De acordo com dados do IPEA de 2021, no Brasil existem 945 mil motoristas de aplicativo. Além disso, o país conta com aproximadamente 556 outros aplicativos tipo Uber espalhados por todo o país, incluindo 99, Cabify, Garupa, Lyft, Blablacar, Lady Drive, etc. Centenas desses aplicativos são regionais.

Se por um lado o Brasil aumenta sua oferta garantindo acesso a transporte individual de passageiros mais fácil e com menor custo, por outro lado, não tem como garantir segurança para o passageiro que estará diante de um desconhecido, considerando que não há um protocolo de cadastro dos condutores o que dificulta a fiscalização pelo poder público.

Nesse contexto, ganha destaque a participação dos próprios passageiros em reclamar da conduta inapropriada do motorista junto as plataformas de aplicativos para que elas possam tomar providencias, como por exemplo, o cancelamento do cadastro necessário para trabalhar como motorista de aplicativo.

Basta uma breve pesquisa na internet para nos depararmos com inúmeras situações que restaram comprovadas o cometimento de crimes por parte dos motoristas de aplicativo durante as viagens, com destaque para os crimes sexuais praticados contra as mulheres.

O efeito danoso de tudo isso é que os bons motoristas acabam pagando pelo erro dos maus por não haver critérios para diferenciá-los. Hoje, a única segurança dos usuários de transporte por aplicativo são as reclamações feitas por outros usuários alertando para o comportamento de um determinado motorista. Em outras palavras, a segurança dos usuários de transporte por aplicativo são os próprios usuários.

O Poder Judiciário está alerta para essa questão e vem decidindo pelo cancelamento do cadastro do motorista de aplicativo quando as reclamações dos usuários forem recorrentes.

Em sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, a juíza Janaína Araújo decidiu por não acolher os pedidos do autor, um homem que trabalhava como motorista de aplicativo.



“(…) Para o Judiciário, ficou demonstrado pela requerida que o autor foi alvo de diversas reclamações de usuários relativas a condutas inapropriadas, contendo, inclusive, caso grave relacionado a conduta de assédio sexual. “Ademais, a requerida agiu pautada no exercício regular de um direito e nos princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, optando por desativar a conta de motorista independente do demandante (...) Portanto, diante da constatação de diversas reclamações de usuários agiu corretamente a demandada ao desativar a conta do demandante, pois deve primar pela segurança dos usuários da plataforma bem como pela qualidade da prestação dos seus serviços”, ressaltou, decidindo pela improcedência dos pedidos autorais. (Processo nº 0800484-39.2022.8.10.0007)

Hoje, quando uma plataforma de aplicativo resolve desativar a conta de um motorista baseado em reclamações recorrentes de usuários, está sujeita a enfrentar um processo judicial onde responderá por danos materiais (lucro cessante) e danos morais, além de arcar com as custas judiciais e de contratação de um advogado. Em outras palavras as plataformas de aplicativo são demandadas em juízo para comprovar que agiram pautadas pela segurança dos usuários.

Isso preciso acabar. As plataformas de aplicativo precisam ter segurança jurídica para agir pensando no que é melhor para o usuário que, no caso de reclamações recorrentes contra a conduta do motorista, é o cancelamento do cadastro.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)